



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 110/2022 – São Paulo, quinta-feira, 30 de junho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0023059-53.2020.4.03.8000

Interessado(a): Dalgiza Bacaro

Informação nº 8852721/2022, da DMAG: ciente.

Considerando a conclusão da Perícia Médica Oficial, por meio da Ata nº 8819084/2022, da Divisão de Assistência à Saúde, no sentido de que a Senhora DALGIZA BACARO, pensionista do Desembargador Federal aposentado Pedro Rotta, não é portadora de moléstia prevista no artigo 6º, inciso XXI, combinado com o inciso XIV, da Lei 7.713/1988, **indeferido** o pedido de isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de pensão.

Publique-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0018806-51.2022.4.03.8000

Interessado(a): Luiz Antonio Ribeiro Marins

Informação nº 8852721/2022, da DMAG: ciente.

Tendo em vista a conclusão da Perícia Médica Oficial desta Corte, conforme Ata nº 8844604/2022, da Divisão de Assistência à Saúde, defiro ao Juiz Federal aposentado LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO MARINS a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos, a partir de 06/05/2022, data em que a doença foi contraída, conforme identificado no laudo pericial, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e do artigo 35, inciso II, alínea "b" e §4º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 9.580/2018.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2683, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, nos dias 28 a 29 de junho de 2022, e 11 a 13 de julho de 2022, as férias agendadas para 27 de junho a 16 de julho de 2022 (1º período - 2017/2018), aprovadas pela Portaria PRES nº 2432/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ CARLOS FRANCISCO, ficando o saldo respectivo de 5 (cinco) dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10986, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios recebidos em 22/6/22,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, da 2ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 5001708-36.2022.4.03.6102 e 5001489-23.2022.4.03.6102, da 9ª Vara, no período de 24/6 a 9/7/22, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal SERGIO NOJIRI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA FERNANDES ONO, da 4ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 5001708-36.2022.4.03.6102 e 5001489-23.2022.4.03.6102, da 9ª Vara, a partir de 10/7/22, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal SERGIO NOJIRI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10981, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 6ª Vara Previdenciária, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 20 a 27/6/22, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005706-39.2016.4.03.8000

Interessado(a): Vanessa Vieira de Mello

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO licença para tratamento de pessoa da família de 22 a 23 de março de 2022.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023550-89.2022.4.03.8000

Interessado(a): Ricardo Duarte Ferreira Figueira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA licença para tratamento de pessoa da família de 14 a 15 de junho de 2022.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 528, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Suspende o expediente e os prazos processuais na 1ª Subseção São Paulo - Capital da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a paralisação dos motoristas de ônibus da cidade de São Paulo, como consequentes reflexos no transporte urbano e rodoviário;

CONSIDERANDO que a circunstância acima apontada tem potencial para acarretar sérias e incontornáveis dificuldades de locomoção;

CONSIDERANDO a conveniência de garantir, prudentemente, a integridade física dos magistrados, servidores, terceirizados, e demais pessoas que transitam nos Fóruns da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais dos Fóruns Cível, de Execuções Fiscais, Criminal e Previdenciário, Juizado Especial Federal, Turmas Recursais e áreas vinculadas à Diretoria do Foro, todos localizados na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Capital, no dia **29 de junho de 2022**, bem como o expediente presencial, mantendo a prestação das atividades exclusivamente de forma remota.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de junho, quinta-feira, os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Determinar o funcionamento do Plantão Judiciário, não presencial, para o conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal Marisa Santos
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/06/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CATRF3R Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Suspende o expediente e os prazos processuais no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a paralisação dos motoristas de ônibus da cidade de São Paulo, com os consequentes reflexos no transporte urbano e rodoviário;

CONSIDERANDO que a circunstância acima apontada tem potencial para acarretar sérias e incontornáveis dificuldades de locomoção;

CONSIDERANDO a conveniência de garantir, prudentemente, a integridade física dos magistrados, servidores, terceirizados, e demais pessoas que transitam neste Tribunal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais, neste Tribunal, no dia **29 de junho de 2022**, bem como o expediente presencial, mantendo a prestação das atividades exclusivamente de forma remota.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de junho, quinta-feira, os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Determinar o funcionamento do Plantão Judiciário, não presencial, para o conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal Marisa Santos
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/06/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10987, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Alterar o Item I, do Ato CJF3R nº 10968/22: onde se lê: "no período de 3 a 15/6/22", leia-se: "nos dias 3 e 15/6/22".

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8860675/2022

Processo nº 0270537-39.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 06.002.11.2021 ao Contrato nº 06.002.10.2021; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: FAK CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.705.314/0001-83; Objeto: alteração contratual nos termos dos acréscimos e supressões discriminados na Planilha de Estimativa de Custos 8573385, para atender às novas demandas de ocupação do Galpão, correspondente a 20,17% de acréscimo e 2,41% de supressão do valor do Contrato e prorrogação dos prazos de execução e vigência por 60 dias; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e parágrafo 1º, e no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I e IV, da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 24/06/2022; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor total: R\$ 278.681,37; Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2021; Signatários: pelos Contratantes, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral do TRF - 3ª Região, e Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pela Contratada, Sr. Felipe Akio Koshimizu, Sócio-Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Josué Ferreira Neto, Analista Judiciário**, em 28/06/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 8863070/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar à ESPECIALIZADA TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 20.522.050/0001-46, a penalidade de multa no valor de R\$ 9.603,02, com fundamento na Cláusula Décima Oitava do Contrato e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigações contratuais, mediante Processo Administrativo nº 0319950-21.2021.4.03.8000. Data: 08/06/2022. Otávio Augusto Pascucci Perillo. Diretor-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Josué Ferreira Neto, Analista Judiciário**, em 28/06/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8864264/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-RP

PROCESSO SEI Nº 0009089-15.2022.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para aquisição de notebook.

Obtenção do edital: a partir de 30/06/2022, às 14h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/72/73, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 13/07/2022, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 13/07/2022, às 10h00.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Moraes, Pregoeiro**, em 29/06/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8859406/2022 - PRES/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0025167-84.2022.4.03.8000

Documento nº 8859406

Defiro o pedido de afastamento do servidor Eduardo Seihuku Kinjo, RF 3920, em virtude de Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resolução 409/2016-CJF, no período de 20/06/2022 a 09/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/06/2022, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA PRES Nº 2684, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, parágrafo único, da Portaria PRES nº 2459 de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre a escala do plantão judiciário neste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0319059-97.2021.4.03.8000;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 5º da Resolução CATRF3R nº 122, de 23/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada no art. 1.º da Portaria PRES nº 2459, de 1º de dezembro de 2021, conforme quadro abaixo, mantendo-a inalterada em relação aos demais períodos:

PERÍODO - ANO 2022	MAGISTRADOS
29 de junho a 06 de julho	MARCELO GUERRA - Juiz Federal Convocado
06 a 13 de julho	CARLOS DELGADO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/06/2022, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 8863263/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0005469-89.2022.4.03.8001

EMPRESA: AIR-SELAR CONDICIONADO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 42/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8863227).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **AIR-SELAR CONDICIONADO LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** pelo atraso na emissão de Relatório Técnico no Fórum Federal Cível de São Paulo, pelo atraso no atendimento ao chamado técnico no Fórum Federal das Execuções Fiscais, pelo atraso no pagamento do Vale Transporte aos terceirizados das Turmas Recursais, pelo atraso na substituição de profissional no Fórum Federal de Santo André e pelo atraso no recolhimento das verbas devidas ao INSS na competência de 12/2021, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "a", do Contrato nº 08.347.10.21 c/c o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 7.606,48 (sete mil seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**, pela falta de manutenção preventiva nos quadros elétricos dos equipamentos de refrigeração do Fórum Federal Cível e pelos atrasos no fornecimento de materiais na Sede Administrativa e nas Turmas Recursais, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "c", do Contrato nº 08.347.10.21 c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **AIR-SELAR CONDICIONADO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/06/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8867186/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0001932-59.2020.4.03.8000

EMPRESA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

1. Acolho os termos do Parecer nº 43/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8867161).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** pelos atrasos no atendimento dos pedidos de agendamento de certificação nos Fóruns Federais de Jundiá, Andradina, Sorocaba, Barueri, Execuções Fiscais e Jaú, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 1, do Contrato nº 04.716.10.19 c/c o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASADM-SP Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR como fiscal, e seu substituo, do Contrato nº 04.778.10.22 (8803436), firmado com a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, em fibra óptica para o acesso à Internet banda larga por meio de link de 100 mbps incluso serviço de SD-WAN, gerido pela Divisão de Administração de Redes - DRED, os seguintes servidores:

Fiscal titular: WALDIR COSTA SOLA - RF 3342 - CPF 514.266.418-34

Fiscal Substituto: ELIAS MEIRADOS SANTOS - RF 3811 - CPF 338.155.848-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 28/06/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORS P Nº 86, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Constitui comissão para elaborar estudo visando a reestruturação das áreas de Distribuição e Protocolos dos fóruns da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, o uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da gestão administrativa da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido no Despacho DFORS P n.º 8757996 exarado dentro do expediente n.º 0003159-13.2022.4.03.8001;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0011947-16.2022.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para elaboração de estudo para reestruturação das áreas de Distribuição e Protocolos dos fóruns da Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

I - Magistrados(as):

- a) Dra. Reglêna Emy Fukui Bolognesi, Juíza Federal da 11.ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo;
- b) Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, Vice-Diretor do Foro da capital e Juiz Federal da 15.ª Turma Recursal de São Paulo;
- c) Dr. Caio Moisés de Lima, 29º Juiz Federal da 10.ª Turma Recursal de São Paulo;
- d) Dr. Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal da 13.ª Vara Gabinete e Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo;
- e) Dra. Caroline Scofield Amaral, Juíza Federal da 2.ª Vara da Subseção Judiciária de São Carlos;
- f) Dr. Hígino Cinacchi Junior, Juiz Federal da 1.ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo;
- g) Dra. Marcia Hoffman do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal da 2.ª Vara Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo;
- h) Dr. Nilson Martins Lopes Júnior, Juiz Federal da 6.ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo.

II - Servidores(as):

- a) Adriana Andreoni, Chefê do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região - GACO;
- b) Daniela de Oliveira, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Juizado Especial Federal de Jundiá;
- c) Daniella Lavezo Pereira de Oliveira, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto;
- d) Joceli Guerra Castelfranchi, Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional - NUIP;
- e) Jorge Cardoso de Barros Melchert, Diretor da Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA;
- f) Patrícia Caroline de Oliveira Carota, Supervisora da Seção de Avaliação de Documentos - SUAV;
- g) Rogério Riston Ramos, Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ;
- h) Sidney Azevedo Santos, Assistente II da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Juizado Especial Federal de São Paulo;
- i) Tatiana Rodrigues Madsen Canova, Diretora da Central de Distribuição e Protocolo de São Paulo - CEDIS;
- j) Telma Rezende Faria de Paula, Diretora do Núcleo de Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Institucional - NUID;
- k) Wilson Anselmo Agapito, Supervisor da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares da Subseção Judiciária de Jaú.

Art. 3.º A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do estudo.

Art. 4.º As reuniões serão secretariadas pela servidora Patrícia Caroline de Oliveira Carota, a quem competirá a organização e registro das atividades da comissão com a lavratura de ata.

Art. 5.º A presidente da comissão poderá convidar, extraordinariamente, para as reuniões, segundo critério de conveniência e oportunidade, outros magistrados, servidores e pessoas não integrantes dos quadros da Seção Judiciária de São Paulo, para contribuição em assuntos específicos, independentemente de autorização da Diretoria do Foro, desde que não incorra em ônus financeiro para a Administração.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/06/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2680, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0012893-85.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 22 (8823886), de 25 de junho de 2022, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.8863471);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.8863471);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.8863656);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora GISELE SILVA DE ABREU, RF 6920, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, a partir de 18/07/2022;

II - DESIGNAR a servidora REIKO MAEBARA KOSHIMO, 6666, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, a partir de 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/06/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8851888/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015726-86.2016.4.03.8001

Documento nº 8851888

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme se verifica pelo Despacho 8817568, publicado em 14/06/2022, foi concedida licença para a servidora FABIANA CARLA DA ROSA BORGES - RF 6239, para o período de 17/05/2022 a 27/05/2022.

Desta forma, resta prejudicada a análise do requerimento 8834615, uma vez que formulado em duplicidade.

Dê-se ciência à servidora. Instrua-se como despacho 8817568.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 26/06/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8846542/2022

Conforme documento SEI nº 8804099, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTIANA QUIREZA PEREIRA FERNANDES - RF 4494, para o período de 06/06/2022 a 04/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

19ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-19VNº 45, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias da servidora abaixo indicada:

PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES AZEVEDO, RF 4553, Analista Judiciário,

De 12/07/2022 a 29/07/2022 (18 dias)

Para 18/07/2022 a 29/07/2022 (12 dias)

E

De 09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias)

Para 09/01/2023 a 26/01/2023 (18 dias)

INDICAR o servidor **ENIO TEIXEIRA DIAS**, RF 2952, Técnico Judiciário, para substituir a servidora **PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES AZEVEDO**, RF 4553, Diretora de Secretaria – CJ 03, no período de 18/07/2022 a 29/07/2022, em razão do gozo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Motta**, Juiz Federal, em 28/06/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-01VNº 116, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

A DOUTORA ANDRÉIA MORUZZI, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por extrema necessidade do serviço,

1. ALTERAR o período de férias do servidor **MARCELO DE SOUSA**, RF 7532, anteriormente marcado de 25/07/2022 a 05/08/2022, na PORTARIA SP-CR-01VNº 108, DE 09 DE MAIO DE 2022, para 05/09/2022 a 16/09/2022;

2. ALTERAR o período de férias da servidora **CLELIA LUIZA DE OLIVEIRA CARVALHO**, RF 8310, anteriormente marcado de 16/11/2022 a 30/11/2022, na PORTARIA SP-CR-01VNº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, para em 19/09/2022 a 23/09/2022 e 16/11/2022 a 25/11/2022.

Juíza Federal Substituta **ANDRÉIA MORUZZI**

No exercício da titularidade plena

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi**, Juíza Federal Substituta, em 27/06/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-13VNº 64, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE

Alterar as férias do servidor Luiz Guilherme Leitão Vieira, RF 3108, designadas para o período compreendido entre 04/07/2022 e 02/08/2022 para o período compreendido entre 1º/09/2022 e 30/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Ottavi Junior, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 96, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria ARAC-SUMA nº 29, de 27 de agosto de 2020, os períodos de férias da servidora Clarice Cristina de Oliveira Ferreira - RF 5232, marcados de 21/07/2022 a 29/07/2022 e de 16/11/2022 a 01/12/2022 para constar de 24/10/2022 a 28/10/2022 e de 27/11/2022 a 16/12/2022;

ALTERAR, na Portaria ARAC-SUMA nº 60, de 12 de agosto de 2021, o período de férias do servidor Lourival Gomes Barreto - RF 2711, marcado de 01/07/2022 a 10/07/2022, para constar de 21/07/2022 a 30/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 97, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de julho de 2022, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA - 1	OFICIAL PLANTONISTA - 2
01	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
04	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
05	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866
06	YAMARA MOYSÉS DA SILVEIRA – 1866	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
07	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
08	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
11	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
12	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
13	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
14	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
15	FILIFE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
18	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
19	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
20	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
21	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
22	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
25	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
26	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
27	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
28	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
29	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana do mês de julho de 2022, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA
02 e 03	REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
09 e 10	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
16 e 17	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
23 e 24	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
30 e 31	ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-DSUJ N° 146, DE 06 DE MAIO DE 2022.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção da Justiça Federal de 1.ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

REVOGAR o parágrafo único do artigo 3º da PORTARIA ARAC-DSUJ nº 143, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 09/05/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-CECON N° 8, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

-Considerando a NOTA TÉCNICA N° 8252688/2021 – “sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e o retorno ao trabalho ordinário no âmbito da JF da 3ª Região”;

-Considerando que em casos de resultado positivo, sem sintomas ou com sintomas leves, que possibilitem a realização do trabalho, o servidor poderá solicitar junto à chefia imediata a realização do mesmo de forma remota;

-Considerando as boas práticas de segurança epidemiológica e o protocolo adotado pelas organizações de saúde visando diminuir a possível circulação e propagação do Coronavírus nos ambientes de trabalho, bem como o dever de cautela no que tange às grandes e fáceis possibilidades de contágio coletivo dos servidores em trabalho presencial nesta Subseção em convivência com portadores comprovados do vírus nCoV-2019, o que acarretaria grande prejuízo à realização dos trabalhos forenses nesta Subseção;

-Considerando o resultado positivo comprovado por documento obtido junto a órgão público de saúde:

-Considerando que o requerente em questão informou serem pequenos os sintomas apresentados e que os mesmos não o impedem de exercer o seu labor costumeiro;

Eu, Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Coordenador desta Central de Conciliação desta Subseção, autorizo em caráter excepcional, o servidor Celso William Cardoso Rodrigues RF 5148, Supervisor da Central de Conciliação desta Subseção, a prestar trabalho remoto nas datas de 21 e 22/06/2022, dias em que o mesmo deveria, não fosse a ocorrência da referida e comprovada enfermidade, cumprir suas horas de trabalho presenciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ N° 221, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 04/07 às 09h de 08/07/2022	4ª	RICARDO UBERTO RODRIGUES

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 08/07 às 09h de 11/07/2022	4ª	FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício**, em 27/06/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O Excelentíssimo Doutor Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - ALTERAR A PORTARIA 169/2022 da escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal, para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ANA EMÍLIA RODRIGUES AIRES	01/07 a 08/07/2022	2ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV - O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIAMARI-01VNº 84, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA 82/2022 - ALTERAÇÃO

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CORE nº 01/2022, que alterou a redação do art. 441, § 3º, do Provimento CORE 01/2020;

RESOLVE:

O art. 2º, § 3º, da Portaria nº 82/2022, deste Juízo (id 8824402), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário." (redação do Provimento CORE nº 1/2022).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

17ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-17VNº 79, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, MM JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,

1. **CONSIDERANDO** as férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957, CJ-3**, marcadas de 23/05/2022 a 01/06/2022 e de 18/07/2022 a 06/08/2022;
2. **CONSIDERANDO** as férias da servidora **CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA TOZZI, RF 4057**, no período de 17/07/2022 a 04/08/2022;
3. **CONSIDERANDO** as férias da servidora **LUCIANE GOMES PAIXAO, RF 3785**, no período de 30/06/2022 a 12/07/2022 (período de fruição 2020/2021), de 13/07/2022 a 05/08/2022, de 03/11/2022 a 03/11/2022 e de 12/12/2022 a 16/12/2022 (período de fruição 2021/2022);
4. **CONSIDERANDO** as férias da servidora **JULIANA GARCIA MULLER, RF 5663**, no período de 04/07/2022 a 15/07/2022;
5. **CONSIDERANDO** as férias do servidor **MAURICIO ZANELLI DE BRITO, RF 5633, SUPERVISOR DE MANDADO DE SEGURANÇA (FC 5)**, no período de 04/07/2022 a 22/07/2022 (19 dias), 08/09 e 09/09/22 (2 dias) e 03/11/22 a 11/11/22 (9 dias);

RESOLVE:

I - ALTERAR as férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI, RF 6957** para 25/07/2022 a 05/08/2022 (12 dias) e de 22/08/2022 a 29/08/2022 (8 dias);

II. DESIGNAR a servidora **PATRICIA KELLY LOURENCO, RF 3810**, em substituição à servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI**, durante o período de férias de 23/05/2022 a 01/06/2022 e de 25/07/2022 a 05/08/2022 (12 dias) e de 22/08/2022 a 29/08/2022 (8 dias);

III. ALTERAR as férias da servidora **CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA TOZZI, RF 4057** para 11/07/2022 a 29/07/2022;

IV - ALTERAR as férias da servidora **LUCIANE GOMES PAIXAO, RF 3785**, para 11/07/2022 a 23/07/2022 (período de fruição 2020/2021) e de 10/10/2022 a 17/10/2022, de 12/12/2022 a 16/12/2022 e de 16/01/2023 a 02/02/2023.

V - ALTERAR as férias da servidora **JULIANA GARCIA MULLER, RF 5663**, para 27/06/2022 a 08/07/2022;

VI - ALTERAR as férias do servidor **MAURICIO ZANELLI DE BRITO, RF 5633**, para 04/07 a 08/07 (05 dias), de 25/11 a 07/12 (13 dias) e de 06/02/23 a 17/02/23 (12 dias).

VII - DESIGNAR a servidora **LUCIANE GOMES PAIXAO, RF 3785**, em substituição ao servidor **MAURICIO ZANELLI DE BRITO, RF 5633**, durante o período de férias de 04/07 a 08/07 (05 dias), de 25/11 a 07/12 (13 dias) e de 06/02/23 a 17/02/23 (12 dias).

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 29/06/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIAMGCR-NUAR Nº 158, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 120, de 16 de agosto de 2021, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no D.O.E. em 19/08/2021;

CONSIDERANDO que a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Supervisora da Seção de Controle de Mandados, FC-5, Técnico Judiciário, RF nº 4677, esteve em gozo de férias no período de 14/02 a 23/02/2022.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor JOSÉ CLAUDIO CURIONI JUNIOR, Técnico Judiciário, RF nº. 8375, como substituto da servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Técnico Judiciário, RF n.4677 Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), no período de 14 a 23/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 02/03/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 79672271218503654761634114607481409079

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 174, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Fixa escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de JULHO de 2022

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSF nº 08, DE 14/01/2005;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 31 de julho de 2022 - DRA. MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS

I – CABERÁ ao(à) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar a distribuição para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Se as impossibilidades resultarem de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao Magistrado a indicação do Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 29/06/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 108867206509415955056700934794057306162

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 175, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em JULHO de 2022 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatuba e dá outras providências.

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos do art. 1 do Provimento CORE n. 01/2022 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2384/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2388/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP;

RESOLVE

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatubá, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II – ESTABELECEr a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatubá, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 11:00 horas do último dia da escala:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
19h de 01/07 às 11h de 08/07/2022	GUSTAVO CATUNDA MENDES	VARA/ JEF	CARAGUATATUBA
19h de 08/07 às 11h de 15/07/2022	GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 15/07 às 11h de 22/07/2022	MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES
11h de 22/07 às 11h de 29/07/2022	CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	VARA/ JEF	CARAGUATATUBA
11h de 29/07 às 11h de 05/08/2022	PAULO LEANDRO SILVA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórum plantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – CABE AO MAGISTRADO PLANTONISTA avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional, nos termos do artigo 1º, para Portaria CORE nº 2384/2020.

VII – OS SERVIDORES que estiverem de plantão em teletrabalho/acesso remoto nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VIII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatubá na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatubá, SP, Fone (12) 3897.3633.

IX – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

- medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatubá; e;
- representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatubá.

X – DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato, via telefone, com o plantonista. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

XI – ESTABELECEr que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça – SCAJ.

XII - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XIII - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

XIV - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XV - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XVI - CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XVII - CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados

XVIII - OS TELEFONES E E-MAILS abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE - MOGI DAS CRUZES)

(11) 9.9124-1946 (CELULAR - TIM - MOGI DAS CRUZES)

(12) 3897.3633 (SEDE - CARAGUATATUBA)

(12) 9.9142-9141 (CELULAR - TIM - CARAGUATATUBA)

mogi-plantão@trf3.jus.br

caragu-se01-vara01@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 29/06/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 108867206509415955056700934794057306162

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 48, de 28 de agosto de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre as férias dos servidores para o ano de 2021/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LYGIA TREVISAN KORI - RF 8170**, para substituir a servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA - RF 6598**, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal de Osasco, nos dias **18 de julho a 05 de agosto de 2022**, em virtude de férias.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO N° 8853936/2022

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 - CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de MAIO/2022, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

- 01 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - RF 6362
- 02 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
- 03 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
- 04 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
- 05 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES - RF 6345
- 06 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES - RF 6345
- 07 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES - RF 6345
- 08 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES - RF 6345
- 09 - MARIO GENTILE DUTRA - RF 4109
- 10 - MARIO GENTILE DUTRA - RF 4109
- 11 - FLÁVIO APARECIDO LUIZ - RF 1765
- 12 - FLÁVIO APARECIDO LUIZ - RF 1765
- 13 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
- 14 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
- 15 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
- 16 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
- 17 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
- 18 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
- 19 - JACY DUARTE JUNIOR - RF 6790
- 20 - JACY DUARTE JUNIOR - RF 6790
- 21 - JACY DUARTE JUNIOR - RF 6790
- 22 - JACY DUARTE JUNIOR - RF 6790
- 23 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - RF 6362
- 24 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - RF 6362
- 25 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - RF 6362
- 26 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
- 27 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
- 28 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
- 29 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
- 30 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
- 31 - MARIO GENTILE DUTRA - RF 4109

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 24/06/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-JEF-SEJF N° 60, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros temas, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-JEF-SEJF n° 35, de 12 de agosto de 2021, disponibilizada no D.O.E. de 17 de agosto de 2021, que aprovou a escala de férias dos servidores do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-JEF-SEJF nº 49, de 24 de abril de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-JEF-SEJF nº 51, de 05 de maio de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-JEF-SEJF Nº 55, de 07 de junho de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-JEF-SEJF nº 56, de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

DESIGNAR para substituir a servidora **CARINA PASIANI DE BIASI – RF 3382, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria - CJ#,** a servidora **FERNANDA CASTILHO BORDUQUI (RF 5291) –** técnica judiciária para substituí-la nos referidos dias de compensação das horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão, 11 e 12/04/2022, 29/04/2022, 09/05/2022, 10/06/2022 e 15/06/2022 E, no período de 27/06/2022 a 14/07/2022, em razão do gozo de férias;

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-DMAS Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

A Doutora **KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA**, Juíza Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, caput, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.331 de 04 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014 do E. Conselho da Justiça Federal/STJ e as suas atualizações;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº.4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-JEF-PRES nº.11, de 07 de novembro de 2019, deste Juizado Especial Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar na condição de perita judicial, a profissional cadastrada e ativa no Programa de Assistência Judiciária Gratuita – AJG da Terceira Região, para atuação nos processos deste Juizado.

Parágrafo único: A atuação da perita abaixo indicada está condicionada à agenda do Juizado Especial Federal de São Paulo e as nomeações serão feitas nos processos individualmente.

Nome do(a) Perito(a)	Área/Especialidade da Perícia	CPF	Número de inscrição no Conselho de Classe
DANIELLA MÁRCIA MEDEIROS CICIARELLI PEREIRA LIMA	MÉDICA: PSIQUIATRA	072.577.614-50	CRMSP nº. 170.914

Art. 2º - O prazo da entrega do laudo pericial é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data agendada no Sistema, salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz e antes da audiência designada.

Art. 3º - O valor dos honorários periciais por laudo pericial conclusivo apresentado obedecerá aos termos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014, as portarias de regulamentação do Juizado Especial Federal de São Paulo e as suas atualizações.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juiz(a) Federal Presidente do JEF São Paulo, em exercício**, em 28/06/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-03VNº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA, RF 1463, ocupante do cargo em comissão de DIRETORA DE SECRETARIA esteve em férias no período de 06/06 a 10/06/2022 e licença-saúde no período de 13/06 a 15/06/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO FERNANDO BENVENUTO - RF 5669 para substituí-la no período de 06/06 a 10/06/2022 e 13/06 a 15/06/2022.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, data da assinatura digital.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 28/06/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-NUAR Nº 45, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

REVOGAR o teor da Portaria SJBV-NUAR Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

ALTERAR, a pedido, a segunda parcela das férias do exercício de 2022, do servidor Adonis Ferreira, RF. 4971, Analista Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Regional:

Período anteriormente marcado:

De 19/09/2022 a 03/10/2022

Novo período:

2ª parcela: 18 de julho de 2022 a 01 de agosto de 2022

INDICAR o Servidor **JOSÉ EDUARDO DA CUNHA TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, RF 2782, para substituí-lo na função, no período acima mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juíza Federal Diretora**, em 28/06/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2022 - ITPV-DSUJ

Renova os termos da Ordem de Serviço nº 3/2022 - ITPV-DSUJ e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDEVALDO DE MEDEIROS**, MM. Juiz Federal Titular da 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Criminal de Itapeva, 39ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 126 do PROVIMENTO Nº 1/2020 – CORE, que versa sobre a competência para administração da unidade judiciária:

Art. 126. A administração da unidade judiciária é atribuída exclusivamente ao magistrado titular, cabendo ao substituto auxiliar aquele em todas as atividades de natureza administrativa.

§1º Na ausência eventual do titular, as providências administrativas urgentes poderão ser adotadas pelo magistrado substituto, sujeitas a posterior ratificação.

[...]

CONSIDERANDO a necessidade de gerir o acervo de processos que tramitam pelo meio físico da unidade,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO PRES Nº 370, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto, ocasionando a presença de um número menor de servidores em trabalho presencial,

CONSIDERANDO o aumento no número de processos físicos retornados do E. TRF3 após virtualização e julgamento,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade processual também a esses processos,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovam-se os termos da Ordem de Serviço nº 3/2022 - ITPV-DSUJ, que instituiu a Comissão de Gestão dos Processos Físicos da 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Criminal de Itapeva, com as alterações previstas nos dispositivos que seguem

Art. 2.º A Comissão será Presidida pelo Juiz Federal Titular da 1.ª Vara, tendo como membros o Diretor de Secretaria, o Diretor do Núcleo de Apoio Regional e mais dois servidores, conforme segue:

Ivanhoé Ronaldo Lopes Silva – Técnico Judiciário – RF 7244

José Henrique Souza Castellar – Técnico Judiciário – RF 3126

Art. 3.º Os servidores integrantes da Comissão, excepcionalmente, dado o elevado número de processos físicos, deverão ter acesso às rotinas próprias de Secretaria da Vara e da Distribuição, para poderem dar o efetivo andamento dos autos, autorizados, desde já, a utilizar as rotinas necessárias para tanto.

Art. 4.º Os servidores, exceto os diretores, exercerão suas atribuições na Comissão, COM prejuízo de suas demais atividades, salvo por determinação direta da presidência desta.

Art. 5.º A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, com validade de 60 (sessenta) dias, renovando-se automaticamente, pelo mesmo prazo, a não ser que sobrevenha nova determinação em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **GUSTAVO CATUNDA MENDES**, Juiz Federal Diretor em exercício da Subseção de Caraguatatuba, 35.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

RESOLVE

I - RETIFICAR a Portaria nº 54, de 25 de maio de 2022, para que seja alterada, como segue:

Onde se lê:

Período	Servidor
Das 09 horas do dia 27/05/2022 às 09 horas do dia 03/06/2022	Fernando de Melo Araújo
Das 09 horas do dia 03/06/2022 às 09 horas do dia 10/06/2022	Rosana Di Gemaro
Das 09 horas do dia 10/06/2022 às 09 horas do dia 17/06/2022	Laercio da Silva Junior
Das 09 horas do dia 17/06/2022 às 09 horas do dia 24/06/2022	Fernanda Rigo Busnello
Das 09 horas do dia 24/06/2022 às 09 horas do dia 01/07/2022	Leonardo Vicente Oliveira Santos

Leia-se:

Período	Servidor
Das 09 horas do dia 27/05/2022 às 09 horas do dia 03/06/2022	Fernando de Melo Araújo
Das 09 horas do dia 03/06/2022 às 09 horas do dia 10/06/2022	Leonardo Vicente Oliveira Santos
Das 09 horas do dia 10/06/2022 às 09 horas do dia 17/06/2022	Laercio da Silva Junior
Das 09 horas do dia 17/06/2022 às 09 horas do dia 24/06/2022	Fernanda Rigo Busnello
Das 09 horas do dia 24/06/2022 às 09 horas do dia 01/07/2022	Rosana Di Gemaro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal Substituto**, em 28/06/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-NUAR Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **GUSTAVO CATUNDA MENDES**, Juiz Federal Diretor em exercício da Subseção de Caraguatatuba, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

RESOLVE

I - **Estabelecer** a escala mensal de **Juiz Federal Distribuidor** e a escala mensal do **Plantão Judiciário para os Servidores e Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados**, da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, para constar conforme segue:

Juiz Federal Distribuidor:

Período	Juiz Federal Distribuidor
04/07/2022 a 08/07/2022	Gustavo Catunda Mendes
11/07/2022 a 15/07/2022	Gustavo Catunda Mendes
18/07/2022 a 22/07/2022	Carlos Alberto Antonio Junior
25/07/2022 a 29/07/2022	Carlos Alberto Antonio Junior

Plantão Judiciário mensal dos servidores:

Período	Servidor
Das 09 horas do dia 01/07/2022 às 09 horas do dia 08/07/2022	Lisandro Seawright
Das 09 horas do dia 08/07/2022 às 09 horas do dia 15/07/2022	Lucília Yumi Oguri Morya
Das 09 horas do dia 15/07/2022 às 09 horas do dia 22/07/2022	Marcelo Garro Pereira
Das 09 horas do dia 22/07/2022 às 09 horas do dia 29/07/2022	Renato Nepomuceno Dias

Plantão Judiciário mensal dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados:

Período	Servidor
06/07/2022 a 12/07/2022	Thiago Peres Rigotti
13/07/2022 a 19/07/2022	Roberto Carlos de Lima

20/07/2022 a 26/07/2022	Thiago Peres Rigotti
27/07/2022 a 02/08/2022	Roberto Carlos de Lima

II - **Determinar** que o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – **Informar** que o Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - **Informar** que as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

V - **Informar** que durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

VI – **Informar**, que para efeito da escala semanal de servidores, o início do plantão se dá após as 19 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11 horas da sexta-feira seguinte, podendo ser acionado excepcionalmente por meio de telefone celular destinado ao plantão, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência.

VII - **Informar**, que o plantão semanal vigora das 19 horas da segunda-feira até às 11 horas da sexta-feira, nos dias úteis, excluído o horário de expediente, e que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, devendo ser observada a escala de plantão judiciário regional para Magistrados e Varas das Subseções de Caraguatuba e Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal Substituto**, em 28/06/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 172, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Diretor em exercício da 43ª Subseção Judiciária em Limeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 e 1/2022, ambos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO que o referido Provimento nº 1/2022 alterou o Provimento 1/2020, de forma a estabelecer em relação ao Magistrado plantonista que “§ 3º O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.”

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, com os seguintes dados:

Período	Vara	Juiz Federal plantonista
das 19 horas do dia 01/07/2022 às 12 horas do dia 08/07/2022	1ª Vara Federal	Dr. Rodrigo Antônio Calixto de Pina Gomes Mello

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do Egr. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, Limeira, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

REGISTRAR que caberá ao(a) Magistrado(a) e/ou Servidor(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Limeira, em exercício**, em 28/06/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01 V N° 85, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera parcialmente a escala de férias de servidores da 1ª Vara Federal de Avaré.

O Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor **FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 8269:**

De 01/08 a 06/08 (6 dias)

Para 04/07 a 09/07 (6 dias)

De 21/11 a 25/11 (5 dias)

Para 01/08 a 05/08 (5 dias)

II - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 29/06/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA AVAR-01 V N° 84, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **OSMAR JÚNIOR MACHADO DA CRUZ, RF 6727**, havia sido designado, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos do Juizado Especial Federal (FC5), conforme Portaria 81/2022 deste Juízo, mas solicitou compensação nos dias **11/07/2022 e 12/07/2022**.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o referido servidor a compensar os dias solicitados.

II - ALTERAR, parcialmente, a Portaria 81/2022 deste Juízo, para o fim de:

a. DESIGNAR o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos do Juizado Especial Federal (FC5), nos dias **11/07/2022 e 12/07/2022**.

III – DETERMINAR que se façam anotações e comunicações necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-01VNº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Barueri, 44.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de perícias médicas e socioeconômicas relativas às demandas que envolvam direitos sociais em trâmite neste órgão judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 01/2015, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos quesitos do Juízo, adequando-os às alterações legislativas pertinentes e aos procedimentos adotados no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o constante aprimoramento dos trabalhos da Secretaria deste Juízo, visando a otimização da prestação da tutela jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar quesitos padronizados do Juízo a serem respondidos pelos(as) peritos(as) médicos(as) e assistentes sociais nos laudos periciais realizados nas ações em trâmite nesta Vara Federal.

Art. 2.º Os quesitos estão elencados nos anexos desta portaria e se referem aos pedidos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente (anexo I); benefício assistencial à pessoa com deficiência e ao idoso (anexos II, III e IV); aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade de pessoa com deficiência (LC n.º 142/13 e Decreto n.º 8.145/13) (anexos V e VI); e, por fim, às ações de obrigação de fazer consistentes no fornecimento de medicamento pelo SUS (anexo VII e VIII).

Art. 3.º Os modelos de laudos socioeconômicos a serem utilizados pelas assistentes sociais nos feitos em trâmite neste órgão judiciário que tenham por objeto a concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada e Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º 142/2013), constam dos anexos IX e X. Ressalta-se que os laudos devem constar fotos da residência (interna e externa) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 4.º As perícias médicas serão realizadas na sala de perícias instalada dentro da sede deste órgão judiciário.

Parágrafo único: Segundo a complexidade da perícia e as peculiaridades do caso concreto, os exames periciais poderão ser realizados fora da sede deste juízo, mediante autorização prévia do magistrado.

Art. 5.º A parte deverá ser intimada a comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto, exames médicos, radiografias e quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que possam auxiliar no trabalho pericial.

Parágrafo único: No ato da intimação, deverá a parte ser advertida de que seu não comparecimento à perícia deverá ser justificado, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Art. 6.º Não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo autorização do perito.

Art. 7.º No ato da realização do exame pericial, o perito deverá certificar-se da identidade do periciando, mediante a conferência dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8.º Esta unidade judiciária não custeará despesas com exames médicos complementares eventualmente solicitados pelos peritos, devendo o periciando arcar com tais despesas ou obtê-los através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9.º As partes, querendo, poderão apresentar quesitos ou complementar os já apresentados e indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, nos termos do artigo 465 do CPC.

Parágrafo único: Incumbe às partes cientificar da data da realização da perícia os assistentes técnicos que eventualmente indicarem, os quais somente poderão acompanhar a realização do exame pericial após devidamente identificados.

Art. 10 O laudo pericial médico e laudo social deverão ser apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da perícia, sob pena de suspensão do pagamento dos honorários periciais respectivos.

Parágrafo único: Em caso de excepcional complexidade, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado a critério do magistrado, mediante solicitação justificada do perito.

Art. 11 Ficam os senhores peritos médicos advertidos de que são obrigatórios:

I – a anexação, no processo, dos documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando durante a realização da perícia médica judicial, utilizados para fundamentar qualquer conclusão pericial;

II – a reprodução integral e fiel, no corpo do laudo médico pericial, dos quesitos formulados pelo juízo, dispensada tal exigência no caso dos quesitos apresentados pelas partes;

III – a elaboração de conclusão médica fundamentada ao final do laudo médico pericial.

Art. 12 O descumprimento reiterado dos deveres prescritos nos artigos 10 e 11 levará ao descredenciamento do perito junto a este Juízo.

Art. 13 As partes deverão ser intimadas para se manifestarem sobre os laudos periciais médicos e sociais e eventuais complementações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 A fixação dos honorários dos peritos médicos e assistentes sociais será no valor máximo da tabela II da Resolução C.JF n. 305/2014.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no *caput* até o limite de três vezes o valor máximo fixado, conforme autorizado pela sobredita Resolução.

Art. 15 Os atos de intimação às partes e peritos quanto aos dispositivos desta portaria poderão ser praticados de ofício pelos servidores desta unidade judiciária, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, sem prejuízo de revisão judicial, devendo a secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail institucional desta subseção – baruer-se01-vara01@trf3.jus.br), sempre com menção a essa portaria.

Art. 16 Dê-se ciência aos peritos cadastrados neste juízo e à Procuradoria do INSS atuante nesta subseção.

Art. 17 Ficam revogadas a Portaria 0893399, de 30 de Janeiro de 2015, e demais disposições contrárias a este ato administrativo.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 19 Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Justiça Federal e à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo I – Quesitos Unificados do Juízo/INSS para perícia médica: AUXÍLIO DOENÇA, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente de Qualquer Natureza

(Portaria Conjunta n.2213378/2016-SP-JEF-PRES, em vigor a partir de 07/10/2016)

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?

15. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Anexo II - Quesitos do Juízo para perícia médica: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente:

2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
 - 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Vida Doméstica: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:
 - 8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
 - 8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
 - 8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?
 - 8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
 - 8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.
10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?
11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

Anexo III - Quesitos do Juízo para perícia médica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.
7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014							
(exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)							
Identificação da parte autora:							
Número do Processo:							
Data da perícia:							
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)							
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							

4.3 Regulação da micção									
4.4 Regulação da defecação									
4.5 Vestir-se									
4.6 Comer									
4.7 Beber									
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde									
5. Domínio Vida Doméstica									
5.1 Preparar refeições tipo lanches									
5.2 Cozinhar									
5.3 Realizar tarefas domésticas									
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa									
5.5 Cuidar dos outros									
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica									
6.1 Educação									
6.2 Qualificação profissional									
6.3 Trabalho remunerado									
6.4 Fazer compras e contratar serviços									
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais									
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária									
7.1 Regular o comportamento nas interações									
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais									
7.3 Relacionamento com estranhos									
7.4 Relacionamento familiares e com pessoas familiares									
7.5 Relacionamento íntimos									
7.6 Socialização									
7.7 Fazer as próprias escolhas									
7.8 Vida Política e Cidadania									
Pontuação Total									

Anexo IV - Quesitos do Juízo para perícia médica: MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?

2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

Anexo V – Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica: BENEFÍCIO DE ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
 - 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
- 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

Anexo VI - Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica: BENEFÍCIO DE ASSISTENCIAL AO IDOSO

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?

Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

 - 1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
 - 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
7. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
- 7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

Anexo VII - Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
- a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
- d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
- f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.
3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

PORTARIA BARU-01VNº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Barueri, 44.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos trabalhos da Secretaria do Juízo, visando maior celeridade na prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório,

RESOLVE:

Art. 1º Podem ser praticados de ofício pelos servidores da Vara, mediante supervisão do Diretor de Secretaria, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito para tanto mediante e-mail institucional (baruer-se01-vara01@trf3.jus.br):

I - **pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOSEG, Infojud, WebService, CNIS, Plenus, Renajud, Sisbajud, Infoseg, SIEL, Arisp), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se, encartando-se cópias e certificando-se, sempre que necessário;

II - **consulta** a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas precatórias, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III - **cobrança:**

- a) de informações acerca do cumprimento de carta precatória e de sua devolução, quando verificado em consulta ao seu andamento processual que a mesma foi parcialmente cumprida (ex: citação e penhora, quando esta resta negativa), cabendo a este órgão judiciário as providências necessárias diante da diligência negativa;
- b) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis de sua expedição, de modo que, na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;
- c) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;

IV - **apensamento e o desapensamento** de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc), bem como o procedimento correspondente no PJe;

V - **solicitação** de cópias para verificação de prevenção, litispendência e coisa julgada, nas hipóteses em que não seja possível aludidas relações entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias.

VI - remessa de:

- a) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;
- b) autos findos ao arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;

VII - expedição de:

- a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação judicial;
- b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia, informação de procuração nos autos para fins de levantamento de RPV/PRC, etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, mediante o recolhimento das custas respectivas, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência;
- c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;
- d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos ou por erro material no seu conteúdo. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretária deverá anotar para cumprimento o prazo de 90 (noventa) dias. Nos feitos em que houver réu preso, o prazo será de 15 (quinze) dias. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver determinação judicial em sentido diverso;
- e) novo mandado, ofício, carta de citação e/ou intimação, carta precatória de citação e/ou intimação, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a realização da diligência;
- f) mandado de citação e/ou intimação, quando não devolvido o AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação do ato, por qualquer motivo;

VIII - intimação da parte para:

- a. recolher as custas e despesas judiciais exigidas para o cumprimento de diligência deprecada a órgão judiciário da Justiça Comum Estadual, hipótese em que as guias respectivas deverão ser apresentadas diretamente perante o juízo deprecado;
- b. manifestar-se, em 15 (quinze) dias úteis, sobre quaisquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, nos estritos termos do artigo 351 do CPC, sendo vedada manifestação sobre outros temas.
- c. manifestar-se sobre documentos encaminhados em atendimento à determinação judicial;
- d. manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;
- e. manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 485, §4.º do Código de Processo Civil, exceto decisão judicial em sentido diverso;
- f. manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar do ato que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;
- g. desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias ou pelo prazo pretendido pela parte requerente, se igual ou inferior a 30 (trinta) dias, com a consequente abertura de vista dos autos e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo. Importando o pedido de desarquivamento dos autos em prosseguimento do feito, reativação da movimentação processual;

IX - intimação da parte exequente:

- a. para manifestar-se sobre requerimentos feitos pela parte executada, em especial sobre a nomeação de bens e notícia de parcelamento ou pagamento de débito, manifestando-se, neste último caso, sobre a sua quitação;
- b. para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de exceção de pré-executividade que não possa ser apreciada de plano, apresentando eventuais documentos que demonstrem a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se o caso;
- c. para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo do crédito atualizado, quando formulado pedido de penhora ou indisponibilidade de bens, reforço de penhora, alienação pública de bens penhorados (leilão ou praça) ou reavaliação de bens;
- d. para que informe o valor efetivamente pago pela executada, para fins de cumprimento ao Comunicado NUAJ n.º 047/2016, que dispõe sobre a necessidade de controle quanto aos depósitos judiciais realizados por vara, em especial quanto às execuções fiscais extintas por pagamento.
- e. recolher as custas e despesas judiciais exigidas para o cumprimento de diligência deprecada a órgão judiciário da Justiça Comum Estadual, hipótese em que as guias respectivas deverão ser apresentadas diretamente no sistema PJe, sob pena de arquivamento do feito pelo artigo 40 da Lei n. 6830/80;
- f. para que se manifeste acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 da Lei n. 6830/80;

X – intimação do Ministério Público Federal em todas as causas em que prevista sua intervenção nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, **sempre depois de decorrido o prazo para a manifestação das partes**, bem como para que se manifeste sobre:

- a. a tentativa frustrada de notificação, citação ou intimação nas ações em que for parte;
- b. a não localização de testemunha de acusação;
- c. a resposta aos ofícios expedidos para a localização do réu;
- d. o término do prazo de suspensão condicional do processo;
- e. o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;
- f. as representações da Autoridade Policial, os pedidos de liberdade provisória ou de revogação de prisões provisórias, o pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa;

g. para indicar novos endereços do réu e das testemunhas por ele arroladas.

XI - atualização da fase procedimental no respetivo sistema processual, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). ;

XII - respostas às solicitações formuladas pelos Juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a esses Juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XIII - ciência às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas no curso do processo;

XIV - desentranhamento de carta precatória ou mandado e o seu reenvio, por meio de ofício informando as razões, quando constatado não ter havido cumprimento integral do ato ordenado.

Art. 2.º Fica dispensada a intimação do executado em casos de extinção da execução quando o mesmo não possuir advogado constituído nos autos.

Art. 3.º - Devem ser assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, declarando que o faz por ordem do Juiz

I - todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, e de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) em processo penal;

II - os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III - as cartas de citação e/ou intimação.

Art. 4.º Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manusear os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da Vara.

Art. 5.º Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias mediante o uso de “scanner” portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens.

§1º O consulente deverá apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil).

§2º Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em Secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando a extração de cópias condicionada à autorização judicial.

Art. 6.º A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos, bem como aos servidores públicos dos órgãos e entidades supramencionados, devidamente cadastrados perante este Juízo.

§1º O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos, exceto os feitos com baixa findo, conforme artigo 7º, XV, da Lei 8.906/94. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz ou com prazo comum para as partes.

§3º Realizada a juntada de procuração ou substabelecimento e havendo requerimento nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, deverá o servidor atualizar o sistema processual informatizado pela rotina pertinente.

§4º Não havendo disposição legal ou judicial, a carga será realizada pelo período de 02 (dois) dias.

§6º Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no *caput* deste artigo, os representantes legais dos órgãos ou entidades públicas interessadas deverão encaminhar ofício dirigido ao juízo indicando o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação das pessoas autorizadas.

§7º Constatado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam em carga além do prazo legal ou judicial, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos mandados de busca e apreensão pela autoridade judicial.

§8º Os feitos em for decretada a perda do direito de vista fora da Secretaria serão etiquetados, certificando-se o ato.

§9º Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 7º Os servidores lotados neste Juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, mencionando-a em seu teor, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, dependendo sua eventual revisão de deliberação judicial.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n. 0893251, de 30 de janeiro de 2015, deste Juízo e todas as disposições em sentido contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-01VNº 103, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização pela servidora **ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316**, de plantões judiciários, o requerimento por ela formulado (8817532), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (8834906);

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação pela servidora **ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316**, de **07 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário **no dia 27/06/2022, anotando-se no Sistema e-GP.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 15/06/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VNº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**, Técnico Judiciária, RF 1485, de 04/07/2022 a 15/07/2022 para **11/07/2022 a 22/07/2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 24/2022-SE06

Altera a escala de servidores plantonistas durante os períodos de 16/09/2022 a 23/09/2022 e de 18/11/2022 a 25/11/2022.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO MARIATH RECHIA**, Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de servidores plantonistas para o ano de 2022, aprovada pela Portaria nº 46/2021-SE06 (id 8353720), passando a constar:

16/09/2022 a 23/09/2022

1. ANA VICTORIA WALLACE CUELLAR SANT'ANNA - RF 5847
2. CLÁUDIA RODRIGUES ALMEIDA - RF 8485
3. DENILSON CASSALATTI DE FREITAS - RF 7003

18/11/2022 a 25/11/2022

1. AMANDA BARDUCCO KOVALTCHUCK - RF 8691
2. FLORISVALBRUNO CAVALLE - RF 3411
3. MARCELO JUNIOR AMORIM - RF 2807

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Guarulhos, data registrada no sistema.

FERNANDO MARIATH RECHIA

Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade

6ª Vara Federal de Guarulhos/SP

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia, Juiz Federal Substituto**, em 28/06/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-10VNº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

A DOUTORA **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA CLEMENTI** JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012-CJF, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO que o servidor **CARLOS EDUARDO PEREIRA MURAMATSU MORIKUNI**, RF: 5784, Supervisor de Mandados de Segurança (FC-5), estará em férias no período de 04.07.2022 a 15.07.2022;

CONSIDERANDO que o servidor **EDUARDO CALORI PORTO**, RF: 3447, Supervisor de Procedimentos Ordinários (FC-5), estará em férias no período de 18.07.2022 a 29.07.2022;

CONSIDERANDO que a servidora **GABRIELA PIUNTI DA COSTA**, RF: 8156, Analista Judiciário, estará em férias no período de 11.07.2022 a 22.07.2022;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias dos servidores como segue:

CARLOS EDUARDO PEREIRA MURAMATSU MORIKUNI, RF: 5784, de 04.07.2022 a 15.07.2022 para 18.07.2022 a 29.07.2022;

EDUARDO CALORI PORTO, RF: 3447, de 18.07.2022 a 29.07.2022 para 04.07.2022 a 15.07.2022;

GABRIELA PIUNTI DA COSTA, RF: 8156, de 11.07.2022 a 22.07.2022 para 18.07.2022 a 29.07.2022.

DESIGNAR o servidor **EDUARDO SEBASTIÃO DA SILVA**, RF: 4496, para substituir os servidores **EDUARDO CALORI PORTO** e **CARLOS EDUARDO PEREIRA MURAMATSU MORIKUNI**, nos períodos de 04.07.2022 a 15.07.2022 e de 18.07.2022 a 29.07.2022, em que estarão em gozo de férias.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização pela servidora ANA LUCIA VIEIRA, Analista Judiciária, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5), de plantões judiciais;

CONSIDERANDO o requerimento 8862289;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 23/2019 – UGEP/SADM/DFOR, que tratou da migração das horas trabalhadas nos recessos forenses e plantões judiciais, disponibilizadas nas rotinas do sistema RH cache, para o sistema e-GP, bem como os saldos existentes para compensações no referido Sistema.

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação pela servidora ANA LUCIA VIEIRA, Analista Judiciária, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5), no dia 04 de julho de 2022;

DESIGNAR o servidor MARCOS ANTONIO CARDOSO FILHO, Técnico Judiciário, RF 8720, para substituir a servidora ANA LUCIA VIEIRA, Analista Judiciária, RF 7341, Supervisora de Processamentos Diversos e de Mandados de Segurança (FC-5), no dia 04/07/2022.

Proceda-se à anotação no sistema E-GP.

Encaminhe-se para ao NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto, em 28/06/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 123, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera férias de servidora.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 77/2021 deste Juízo, a qual aprovou a escala de férias para o ano de 2022 dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1ª Vara Federal de Catanduva;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias referentes ao exercício de 2022 da servidora Joselina Aparecida Rodrigues Olante, Analista Judiciária - Área Judiciária, RF 8202, a fim de que que passem a constar da seguinte forma:

2ª parcela: 04/07/2022 a 23/07/2022 (= 20 dias)

3ª parcela: 12/12/2022 a 16/12/2022 (= 05 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal, em 28/06/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 58, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

PLANTÃO - JEF CAMPOGRANDE

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as Portarias NUAJ-MS 27 e 28, ambas de 15 de junho de 2022, da Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (processo SEI 0003856-75.2015.4.03.8002).

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam em plantão nos períodos abaixo relacionados, as seguintes servidoras:

Período	Servidores
1º/7/22 a 8/7/22 (a partir de 18h até às 8h)	VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO , analista judiciária, RF 5107; LILIANE DASILVA ALMEIDA TRIANA , técnica judiciária, RF 6444
8/7/22 a 15/7/22 (a partir de 18h até às 8h)	JANAÍNA CRISTINA TEIXEIRA GOMES , analista judiciária, RF 5173; YARA BIANCA BELLUCCI , técnica judiciária, RF 4864

II - DAR A CONHECER que o plantão será cumprido em conformidade com o disposto nas Portarias NUAJ-MS nº 27 e 28, ambas de 15/6/2022.

O celular do plantão (67-99142-5511) ficará disponível para atendimento no referido período.

III - As servidoras plantonistas do segundo período permanecerão em plantão eletrônico, podendo haver comparecimento presencial, caso seja necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA Nº 07/2022

O Doutor **YURI GUERZÉ TEIXEIRA**, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" do inciso VIII, do art. 373, bem como os art. 393 e 394, e ainda os art. 441 a 450, todos do Provimento CORE 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional de Justiça da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de JULHO/2022, na forma seguinte:

- JENNIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA – 1º/07/2022 a 03/07/2022;
- ADRIANA GONÇALVES CASTRO EL CHEIKH - 04/07/2022 a 10/07/2022;
- CLAUDIA APARECIDA SANDANO PEPERARIO - 11/07/2022 a 17/07/2022;
- ANDREIA ERMANTINA RAMOS MARTINS - 18/07/2022 a 24/07/2022;
- ELIANA PRIMÃO GOULART - 25/07/2022 a 31/07/2022.

Art. 2º - O plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone celular constante no celular de plantão da SJMS.

Art. 3º - O plantão nos dias funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 10 horas de segunda-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10:00 horas da segunda-feira seguinte.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerzé Teixeira, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 451, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, nos dias 01/07/2022 a 04/07/2022.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NOS DIAS 01/07/2022 a 04/07/2022. AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h de 01/07/2022 até 08h de 04/07/2022	Dr. Rubens Petrucci Júnior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão, de preferência, presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado ou quando optarem pelo plantão à distância (art. 8º), no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.**

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
Das 18h de 01/07/2022 até 08h de 08/07/2022	2ª	Patrícia Kroth Macedo, RF. 7520; Liana Zancarato Busato, RF. 7441.

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP.**

Artigo 3º. O plantão será cumprido, de preferência, presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado ou quando optarem pelo plantão à distância (art. 8º), sem oposição do magistrado plantonista, e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone **(67) 3431-0811**, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5341**;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone **(67) 3461-3756**, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5406**.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico PJE, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**dourad-distribuido@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme estabelece a Resolução Conjunta CORE-GACO n. 3 de 07 de março de 2022, o **Juiz Federal plantonista responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias** referidas no art. 1º.

Artigo 8º. O plantão poderá ser realizado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário (art. 441, § 3º, do Provimento CORE 1/2020)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 28/06/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 452, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda-feira até as 08 horas de sexta-feira, para o **PERÍODO DE 04/07/2022 a 08/07/2022**, Subseção Judiciária de Dourados/MS..

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, e **Juiz(a) plantonista** nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 04/07/2022 a 08/07/2022**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) E PLANTONISTA
Das 18h de 04/07/2022 até 08h de 08/07/2022	Dr. Rubens Petrucci Júnior, MM Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS

Art. 2º. O plantão semanal inicia-se após as 18 horas de segunda-feira, prolongando-se até as 08 horas de sexta-feira.

Art. 3º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 5º O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados pode ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 6º A 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, pode ser acionada pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo **(67) 3422-9804** ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-8090**;

Art. 4º. Durante o período especificado no art. 1º, **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 28/06/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-DSUJ N° 85, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O Excelentíssimo Juiz Federal Substituto, **Dr. RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA** diretor, em substituição, da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 12 às 16h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
01/07/2022 a 07/07/2022	Tarsila Costa de Oliveira Dantas - RF 7502 e Larissa Neto Lueska - RF 7537.
08/07/2022 a 14/07/2022	Guilherme João Zanella - RF 7488 e Ricardo Daniel Caballero Messa, RF 7476.
15/07/2022 a 21/07/2022	Franklin Magno de Melo Veras Filho – RF 7534 e Danilo Mandetta Neto - RF 7493.
22/07/2022 a 28/07/2022	Ricardo Daniel Caballero Messa - RF 7476 e Carla Barbosa de Souza – RF 7529.
29/07/2022 a 04/08/2022	Dener Pereira Cota - RF 7527 e Larissa Neto Lueska - RF 7537.

II – DAR A CONHECER que os telefones do plantão são **(67) 3431-1608** e celular **(67) 99142-5341**.

III – DAR A CONHECER que o início do plantão se dá após às 18 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10 horas da sexta-feira seguinte.

IV - DAR A CONHECER que o plantão será cumprido das **09 às 12 horas, de forma não presencial**. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como ao atendimento aos acusados ou processados para que possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades.

V – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 28/06/2022, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE N° 133, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ**, RF 4900, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Compras e Licitações – SULLS (FC05), para substituir a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI**, RF 7405, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, Diretora do Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações - NULF (FC06), que se encontra compensando horas no dia **24.06.2022 (01d)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 27/06/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.